



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

PUBLICADO
EM 01, 03, 2023

[Assinatura]

Portaria nº:006/2023

Aragominas, 01 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Câmara Municipal de Aragominas - TO e dá outras providências."

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; que dispõe a art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município e a necessidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o pregoeiro oficial e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Aragominas - To, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais:

Art. 2º - Fica nomeado como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal de Aragominas - To, para o exercício de 2023 os seguintes membros:

- 1- Ver. Devanir Luiz Pereira (Pregoeira Oficial);
- 2- Ver. Deoclides Batista Chaves (Equipe de Apoio);
- 3- Vanusa da Silva Bezerra Libanio (Equipe de Apoio).

§1º A Presidência (Pregoeiro) caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º - O Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Aragominas - To, terá a função de receber as propostas e lances, analisar a sua aceitabilidade e fazer a classificação, bem como habilitar e adjudicar o objeto do certame para o licitante vencedor.

Art. 4º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei.

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de março de 2023.

Eneíla Alves da Luz
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Eneíla Alves da Luz
Presidente
Câmara Mul. de Aragominas-TO